



# PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

## Regime de Promoção de Investimentos

### INTERESSE NACIONAL

Por disposição legal, **o investimento no Uruguai é declarado de interesse nacional.**

O investidor estrangeiro possui os mesmos incentivos que o investidor local, não existindo discriminação desde o ponto de vista tributário nem restrições para a transferência de utilidades ao exterior. Existem incentivos gerais e automáticos para o investimento.

### REGULAMENTAÇÃO

O regime de promoção de investimentos encontra-se no marco da **Lei 16.906**, na qual se declara de interesse nacional a promoção e proteção de investimentos realizados no território por investidores nacionais e estrangeiros. A regulamentação correspondente ao regime tem sido desenvolvida e melhorada nos últimos anos derivando em sua atual ordenação através do **Decreto 092/998** de 21 de abril de 1998, **Decreto 455/007** de 26 de novembro de 2007, **Decreto 002/2012** de 9 de janeiro de 2012, **Decreto 299/015** de 9 de novembro de 2015 e do **Decreto 143/018** de 22 de maio de 2018 .

**Essas ferramentas oferecem uma diferenciação de dois grupos de estímulos fiscais: os de ordem geral e os específicos.**

### ESTÍMULOS PARA O INVESTIMENTO

#### BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários desses estímulos fiscais são todos os **contribuintes do Imposto às Rend das Atividades Econômicas (IRAE) e do Imposto à Alienação de Bens Agropecuários (IMEBA)**, que realizem atividades industriais ou agropecuárias e as cooperativas.

#### BENEFÍCIOS

Para esses contribuintes, a Lei de Investimentos estabelece a **concessão automática de diversos benefícios para a aquisição dos seguintes bens:**

- Bens móveis destinados diretamente ao ciclo produtivo (máquinas industriais, instalações industriais, maquinária agrícola, e veículos utilitários descritos no Decreto N° 59/998 de 4 de março de 1998).
- Equipamentos para o processamento eletrônico de dados e bens móveis necessários para o funcionamento integral deles.

### **Os benefícios automáticos são os seguintes:**

- Desoneração do Imposto ao Patrimônio (IP) para os referidos bens, que são considerados como ativos tributáveis a efeito da dedução de passivos para o cálculo do imposto. A presente Desoneração não funcionará no caso de os referidos bens serem valorados de forma ficta.
- Desoneração do IP para animais reprodutores machos e fêmeas, bovinos e ovinos e gado leiteiro, que cumpram com as disposições do Decreto nº 59/998. – Desoneração do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) sobre a importação e devolução do IVA incluído nas aquisições na praça desses bens.
- Desoneração do Imposto Interno Específico (IMESI) à importação dos referidos bens.

Por outro lado, faculta-se ao **Poder Executivo a conceder alguns benefícios fiscais** a bens não materiais, como marcas, patentes, modelos industriais, privilégios, direitos autorais, chaves-valor, nomes comerciais e concessões para a prospecção, culturas, extração ou exploração de recursos naturais, outros bens, procedimentos, invenções ou criações que incorporem inovação tecnológica e envolvam transferência de tecnologia:

- A Desoneração do IP para melhorias fixas, bens não materiais e outros bens. Esses bens são considerados como ativo tributável para fins de dedução de passivos.

- Um regime de depreciação acelerada para os propósitos do IRAE e IP, para bens móveis diretamente destinados ao ciclo produtivo, equipamentos para o processamento eletrônico de dados e para bens intangíveis já mencionados.

- A redução de até três pontos na alíquota de contribuições do empregador para contribuições especiais à previdência social; para empresas do setor de manufatura.

## **ESTÍMULOS COM RESPEITO A INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **BENEFICIÁRIOS**

Aquelas **empresas de qualquer setor de atividade que sejam sujeitos passivos de IRAE e que apresentem um projeto de investimento e o mesmo seja promovido pelo Poder Executivo**, terão a possibilidade de acesso a benefícios adicionais.

## **CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS**

**Os investimentos compreendidos na seguinte definição qualificarão como investimentos elegíveis:**

- Bens móveis destinados diretamente a atividade da empresa (incluindo veículos não utilitários e bens móveis destinados a casa de habitação).
- Construção de bens imóveis ou melhoras fixas em imóveis próprios, ou de terceiros cujo contrato conte com um prazo remanescente de no mínimo de 5 anos (excluindo as destinadas a casa de habitação).
- Mudanças e os custos de implementação de árvores e arbustos frutais plurianuais.
- Veículos de passageiros elétricos destinados diretamente a atividade da empresa, cuja motorização deve ser exclusivamente elétrica.

Por sua vez, **consideram-se elegíveis** os investimentos passados efetuados no exercício fiscal da empresa em que o projeto é apresentado e os realizados nos seis meses anteriores à data de apresentação da solicitação, desde que não excedam vinte por cento (20%) do investimento elegível e sejam necessários para o cumprimento do objetivo de investimento.

## **BENEFÍCIOS**

**Os benefícios aos que poderão se acolher as empresas cujos investimentos sejam promovidos pelo Poder Executivo (PE) são os seguintes:**

### **Imposto ao Patrimônio:**

- Bens móveis de ativo fixo: Desoneração do IP sobre bens móveis de ativo fixo que não possam ser exonerados ao amparo de outros benefícios. O prazo da Desoneração é para toda a vida útil desses bens.
- Obras civis: isenção do IP sobre obras civis até 8 anos se o projeto estiver localizado em Montevideu e dez anos se estiver localizado no interior do país.

### **Imposto de Renda sobre Atividade Econômica - IRAE:**

Desoneração do IRAE para um valor e prazo máximo que resultará da aplicação da matriz de indicadores.

O imposto exonerado não poderá exceder 100% do valor efetivamente investido nos ativos detalhados no projeto, nem 60% do imposto a pagar em cada um dos exercícios compreendidos na declaração promocional (para uma nova empresa, o percentual fixa-se em 80%).

A concessão do benefício para desoneração do IRAE está sujeita à pontuação obtida na matriz de indicadores elaborada pela Comissão para a Aplicação da Lei de Investimentos (COMAP) com base em informações fornecidas pelo investidor. Os indicadores que compõem a matriz desses projetos são:

- Geração de emprego.
- Descentralização
- Aumento nas exportações.
- Uso de tecnologias limpas.
- Aumento de pesquisa e desenvolvimento e inovação.
- Indicador Setorial.

Como benefício adicional, é concedido a micro e pequenas empresas, com investimentos de até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) Unidades Indexadas (UI), um adicional de 20% (vinte por cento) dos benefícios do IRAE.

Ao mesmo tempo, concede-se aos usuários de parques industriais e parques de ciência e tecnologia um incremento de 15% (quinze por cento) sobre o montante do IRAE desonerado.

#### **Imposto ao Valor Agregado (IVA):**

Devolução do IVA sob regime de exportadores para a aquisição na praça de materiais e serviços destinados às obras civis.

#### **Taxas ou tributos à importação:**

Desoneração de tributos ou taxas sobre importações, incluindo o IVA, de bens móveis para ativos fixos e materiais destinados a obras civis, que não se beneficiem de desonerações em outros regimes, e sejam declarados não competitivos com a indústria nacional.

#### **MATRIZ DE INDICADORES**

<b>Objetivos</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Pontuação</b>
Geração de emprego	40%	0 a 10
Descentralização	15%	0 a 10
Aumento de exportações	10%	0 a 10
Tecnologias limpas	20%	0 a 10
Investimento em pesquisa e desenvolvimento	25%	0 a 10
Indicador setorial	20%	0 a 10